



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 144 PÁGINAS

N.º 3.739

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1992

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência 01

Departamento Administrativo

Departamento Econômico

e Financeiro

Departamento do Patrimônio 04

Secretaria 04

Câmaras Cíveis 05

Câmaras Criminais

Serviço de Preparo

Seção de Distribuição

Corregedoria da Justiça 14

Conselho da Magistratura 23

Escola da Magistratura

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

Secretaria

Departamento Administrativo

Departamento Econômico

e Financeiro

Processo Cível 24

Processo Crime 30

Preparo e Distribuição

COMARCA DA CAPITAL

Cível e Comércio 30

Protesto de Títulos

COMARCA DO INTERIOR

Cível e Comércio 59

MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO PARANÁ 104

CONSELHO SUPERIOR

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS 105

Capital 105

Interior 110

DIVERSOS 124

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS

DO BRASIL 124

JUSTIÇA ELEITORAL 124

JUSTIÇA DO TRABALHO 131

JUSTIÇA MILITAR

JUSTIÇA FEDERAL 141

EDITAIS JUDICIAIS

THÉIA MOLINARI e SIMONE AMARAL GRADOWSKI, para exercerem o cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 10 de setembro de 1992.

Luís Renato Pedroso
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 494

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35310, datado de 09 de setembro do ano em curso, resolve

N O M E A R

LELAINE DO ROCIO CONCEIÇÃO DE ASSIM BRUM, MARIA BEATRIZ DIEDRICH e MARCIO HOFMEISTER, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 10 de setembro de 1992.

Luís Renato Pedroso
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 495

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18663, datado de 26 de maio do corrente ano, resolve

R E M O V E R

LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE PERICO, Oficial de Justiça PJ-I, nível

ATENÇÃO:

Na página 144 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 493

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35310, datado de 09 de setembro do ano em curso, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2013 — (Diretoria)
FAX 253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Compras)

PUBLICAÇÕES

| | | |
|---------------------------------------|------|------------|
| Página | Cr\$ | 900.000,00 |
| Meia página | Cr\$ | 480.000,00 |
| 1/4 de página | Cr\$ | 225.000,00 |
| 1/8 de página | Cr\$ | 112.500,00 |
| 1/16 de página | Cr\$ | 56.250,00 |
| Custo: 1 centímetro de original | Cr\$ | 9.000,00 |

ASSINATURAS

| | | |
|---|------|------------|
| Diário Oficial/Diário da Justiça | | |
| Semestral sem remessa postal | Cr\$ | 200.000,00 |
| Semestral com remessa postal | Cr\$ | 500.000,00 |
| Diário Oficial do Mun. de Curitiba | | |
| Semestral sem remessa postal | Cr\$ | 100.000,00 |
| Semestral com remessa postal | Cr\$ | 400.000,00 |

NÚMEROS AVULSOS

| | | |
|--|------|----------|
| Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba. | | |
| Sem remessa postal | Cr\$ | 2.000,00 |
| Com remessa postal | Cr\$ | 4.000,00 |
| Fotocópias | | |
| Fotocópias formato ofício | Cr\$ | 200,00 |
| Fotocópias formato Diário Oficial | Cr\$ | 400,00 |

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

| NOME DO LIVRO | PREÇO |
|--|----------------|
| ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR | Cr\$ 28.000,00 |
| DECRETO ESTADUAL 700 | Cr\$ 7.000,00 |
| CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA | Cr\$ 17.000,00 |
| ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | Cr\$ 10.000,00 |
| REGIMENTO INTERNO TRIF. JUSTIÇA | Cr\$ 15.000,00 |
| CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR | Cr\$ 18.000,00 |
| ATOS NORMATIVOS | Cr\$ variáveis |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

I: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta
5ª feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

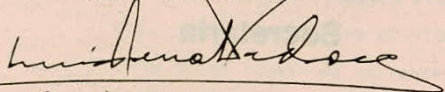
2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente
SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ortigueira, para idêntico cargo na Comarca de Santo Antonio da Platina.

Curitiba, 11 de setembro de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1841

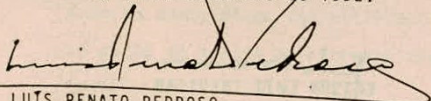
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33498, datado de 09 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Arapongas, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 14 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 11 de setembro de 1992.



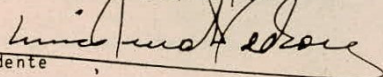
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

COMISSÃO DOS FESTEJOS DO CENTENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Curitiba, 27 de agosto de 1992

- Preencher a ata do Ofício Especial, com a data de 31/08/92



Senhor Presidente

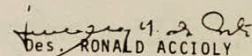
Tendo em vista o encerramento da avaliação dos trabalhos propostos à Comissão do Concurso de Monografias, instituído em comemoração ao Centenário do Tribunal de Justiça, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, após análise judiciosa, a Comissão houve por bem em decidir que não obstante o conteúdo e o significativo teor jurídico de alguns dos trabalhos apresentados, estes não preencheram os requisitos preestabelecidos, não recomendando, em consequência, a outorga dos prêmios.

Por outro lado, deliberou-se também que os envelopes fechados, contendo os nomes dos autores dos trabalhos, serão oportunamente incinerados, sem identificá-los.

Outrossim, Senhor Presidente, desejo realçar a Vossa Excelência a presteza, dedicação e imparcialidade com que os Senhores Professores Altino Portugal Soares Pereira, Egas Dirceu Moniz de Aragão, João Casillo, Jacinto Nelson

de Miranda Coutinho e Romeu Felipe Bacellar Filho, apreciaram os estudos apresentados pelos concorrentes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus votos de apreço e distinguida consideração.



Des. RONALD ACCIOLY

Presidente da Comissão

Excelentíssimo Senhor
Desembargador LUIS RENATO PEDROSO
Digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça
NESTE EDIFÍCIO

**COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS
E PROMOÇÕES**

EDITAL Nº 03/92

A Doutora ILZE JUSTÉN BRANDENBURG, Assessor Jurídico, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, Presidente da Banca Examinadora para contratação de TÉCNICOS SUPERIORES, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31372, datado de 26 de agosto do ano em curso,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que as **PROVAS** do **TESTE SELETIVO** serão realizadas da seguinte forma:

1ª etapa - PROVA ESCRITA

data: 23 de setembro de 1992
horário: das 8:30 às 11:00 horas
local: 10º andar do edifício do Palácio da Justiça
eliminatória: nota mínima 5,0 (cinco)

2ª etapa - PROVA DE TÍTULOS

apresentação do "curriculum vitae", a ser entregue na Secretaria da Comissão de Concursos, no 2º andar do Tribunal de Justiça, até a data da entrevista.

3ª etapa - ENTREVISTA

data: 29 de setembro de 1992
horário: das 9:00 às 11:00 horas - inscrições de nºs 01 a 30.
das 14:00 às 18:00 horas - inscrições de nºs 31 a 77.

PROGRAMA

1. Histórico - evolução e organização da educação pré-escolar no Brasil.
2. Objetivos da educação pré-escolar.
3. Teorias de Desenvolvimento e Aprendizagem: PIAGET e VYGOTSKY.
4. Questões metodológicas nas diferentes tendências pedagógicas; pedagogia liberal e progressista.
5. As teorias da educação (tradicional, nova, tecnicista e crítica).
6. A alfabetização e seus diferentes processos.
7. O ensino das áreas do conhecimento na pré-escola.
8. A avaliação na pré-escola.

BIBLIOGRAFIA

- FERRERO, E., TEBEROSKI, A. A Psicogênese da língua escrita. Porto Alegre: Artes Médicas, 1986.
- KRAMER, S. A política da pré-escola no Brasil. São Paulo: Loyola, 1985.
- LIBÁNEO, J.C. Democratização da escola pública. São Paulo: Loyola, 1987.
- PIAGET, J. Seis estudos de Psicologia. Rio de Janeiro. Forense, 1967.
- SAVIANI, D. Educação brasileira: estrutura e sistema. São Paulo: Saraiva, 1983.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (Paraná). Currículo básico para a escola pública do Estado do Paraná. Curitiba, 1990.

VYGOTSKY, L.S. A formação social da mente. São Paulo: Martins Fontes, 1984.

Em 14 de setembro de 1992.

Justen Brandenburg
JUSTEN BRANDENBURG
Presidente da Banca Examinadora

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

CORVILE No. 022792

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e dois de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois (22/09/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de vidros, madeiras, materiais de construção, elétricos, hidráulicos, de pintura, de estofamento e funilaria para a Comarca de Morretes. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 11 de setembro de 1.992.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
Diretor do Departamento do Patrimônio
F. CR\$ 180.000,00 -P- 5263

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

CORVILE No. 022792

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e tres de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois (23/09/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de aparelhos eletrodomesticos para a Secao de Tombamento. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 11 de setembro de 1.992.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
Diretor do Departamento do Patrimônio
F. CR\$ 180.000,00 -P- 5265

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

CORVILE No. 022792

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e cinco de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois (25/09/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de folhas de papel Ofício II, de 216mm X 330mm e 75g/m2, para uso em fotocopiadora a toner em pó, destinadas a Secao de Almoxarifado. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 11 de setembro de 1.992.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
Diretor do Departamento do Patrimônio
F. CR\$ 180.000,00 -P- 5264

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

CORVILE No. 022792

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e quatro de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois (24/09/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, a-

bertura das propostas referente a aquisição de maquinas de escrever manuais para a Secao de Tombamento.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 11 de setembro de 1.992.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
Diretor do Departamento do Patrimônio
F. CR\$ 180.000,00 -P- 5266

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1018

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25892, data do de 21 de julho do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de DIRLEI PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Limpeza PJ-II, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Catanduvas, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de quatro (04) anos e duzentos e trinta e oito (238) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 07.11.77 e 27.03.79, 01.11.80 e 26.04.82, e de 03.11.87 e 15.08.89, descontado o tempo paralelo, por serviços prestados à Prefeitura e Câmara Municipais de Catanduvas, de acordo com o artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 10 de setembro de 1992.

Edison Luiz Trevisan
EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1019

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25892, data do de 21 de julho do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a INÊS RIBEIRO SIKORSKI, Assistente Social, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 01/10/92, para o tempo de afastamento de suas funções no quinquênio compreendido entre 05/11/86 e 04/11/91, de acordo com o parágrafo único do artigo 24º da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 10 de setembro de 1992

Edison Luiz Trevisan
EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

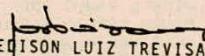
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1020

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31568, data do de 27 de agosto do corrente ano, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 19 de setembro do ano em curso, a licença especial concedida a MARIA DE LOURDES ORTIGARA, Psicólogo PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 918, de 13 de agosto de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e cinco (45) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de setembro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

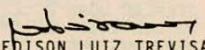
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1021

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31723, data do de 28 de agosto do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a MARIA HELENA FERREIRA GIUBLIN, Copeiro PJ-1, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 28 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 215 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 10 de setembro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1022

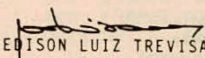
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32210, data do de 19 de setembro do corrente ano, resolve

L O T A R

MARIA BELONI DE ALMEIDA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Centro de Documentação,

do Gabinete do Subsecretário, a partir de 28 de agosto do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 10 de setembro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

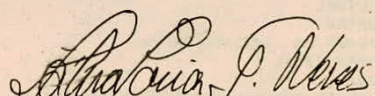
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CONVOCAÇÃO - ATO Nº 01/92
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTO SPONHOLZ, Presidente da Primeira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** da Primeira Câmara Cível dia vinte e um de setembro (segunda-feira) do ano em curso, às 09:00 horas, na Sala "Des. Lauro Lopes", para o julgamento dos feitos da pauta a seguir publicada.

Curitiba, 14 de setembro de 1992.


ZAHRA MARIA GONÇALVES NEVES
Assessora Jurídica
Secretária da Primeira Câmara Cível deste Tribunal.

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª. CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 21 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO ÀS 09:00 HORAS.

| | |
|---------------|--|
| 0019119-3 | APELAÇÃO CÍVEL |
| COMARCA | : CURITIBA |
| ACAO ORIG. | : 00011245/91 DECLARATORIA |
| VARA | : 18ª VARA CÍVEL |
| PROTOCOLO | : 43236/91 |
| APELANTE | : DONALDE MERLIN |
| ADV | : ELIAS MATTAR ASSAD |
| | : ELIAS ASSAD |
| APELADO | : ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA |
| ADV | : LUIZ ALCEU GOMES RETTEGA |
| RELATOR | : DES. FRANCISCO MUNIZ |
| REL JUIZ CONV | : JUIZ RUY F. DE OLIVEIRA |
| REVISOR | : DES. OTO SPONHOLZ |
| 0014172-0 | APELAÇÃO CÍVEL |
| COMARCA | : CURITIBA |
| ACAO ORIG. | : 00000784/79 ANULATÓRIA |
| VARA | : 7ª VARA CÍVEL |
| PROTOCOLO | : 04701/82 |
| APELANTE | : GLACI DE SOUZA FAGUNDES E SEU MARIDO |
| ADV | : JULIO GOES MILITAO DA SILVA |
| | : RENE MARIO PACHE |
| | : SANDRA MARA ABIL RUSS |
| APELADO | : ESPOLIO DE ORESTE MARIANI |
| | : CLARY MARIANI |
| ADV | : LACIR GUARENCHI |
| | : CLEDSNY SLOPPA |
| | : ARNONCIO LAZZARI |
| | : JOSE EMILIO BOGONI |
| RELATOR | : DES. FRANCISCO MUNIZ |
| REL JUIZ CONV | : JUIZ RUY F. DE OLIVEIRA |
| REVISOR | : DES. OTO SPONHOLZ |
| 0017469-0 | APELAÇÃO CÍVEL |
| COMARCA | : APUCARANA |
| ACAO ORIG. | : 00000664/90 RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA |
| VARA | : VARA CÍVEL |
| PROTOCOLO | : 27731/91 |

RELAÇÃO Nº 201-92

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 18267-0/02 e RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 18267-0/03. RECORRENTES: Editora Albert Einstein Limitada e Marcelo Samuel Berman. ADVOGADO: Dr. Elio Narezi. RECORRIDO: Estado do Paraná. ADVOGADO: Dr. Manoel Caetano Ferreira Filho. **Denega** seguimento aos recursos extraordinário e especial intentados.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 18603-6/01. RECORRENTE: Município de Curitiba. ADVOGADO: Dr. Cesar Antonio da Cunha. RECORRIDOS: Marlus Sidney Moiro e outros. ADVOGADO: Dr. Juarez da Fonseca. **Denega** seguimento ao recurso especial interposto.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 20507-0/01. RECORRENTE: Servopa Administradora de Consórcios S/C Ltda. ADVOGADO: Dr. Roberto de Oliveira Guimarães. RECORRIDOS: Celso Kava e outro. ADVOGADOS: Drs. Elias Mattar Assad e Elias Assad. **Nega** seguimento ao recurso.

RELAÇÃO Nº 202-92

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

VISTA AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

Processo nº 19492-7/01 RECURSO ESPECIAL - Francisco Beltrão - 1ª Vara Cível. Recte: Angelo Camilotti e Cia Ltda. Advs: Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami, Jocélia Aparecida Lulek, Douglas Sebastião de Oliveira Mendes. Recdo: Cerealista Fatura Ltda. Adv: Edson Luiz Cardoso.

Processo nº 17050-1/02 RECURSO ESPECIAL - Curitiba - 2ª Vara Cível. Recte: Artezon Toniolo. Advs: Cicero José Zanetti de Oliveira, Faurlim Narezi, Floriano Galeb, Dalton Lemke, Francisco Carlos Duarte. Recdo: Tania Mara Zilli Toniolo. Adv: Albary Zilli. Interessado: Sueli Cornelsen Toniolo Sandrini e seu marido. Advs: Augusto Prolik, José Machado de Oliveira, Reinaldo Chaves Rivera, Paulo Sergio Silveira.

Processo nº 16964-6/02 RECURSO ESPECIAL - Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública. Recte: Athayr Francisco Tedesco e outros. Advs: Kiyosshi Kanayama, Renato A. Nielsen Kanayama. Recdo: Estado do Paraná. Advs: Osmani de Oliveira, Rogério Distefano, Angela Cassia Costaldello Caetano Ferreira, Carlos Frederico Mares Souza Filho.

Processo nº 17136-6/03 RECURSO ESPECIAL - Colombo - Vara Única. Recte: João Chemin e sua mulher e outros. Adv: Gerson Sydney. Recdo: Copel Companhia Paranaense de Energia. Advs: Rogério Chatagnier, Marco Antonio Monteiro Silva, João Mattiak Slonik, Norberto Trevisan Bueno, Lucia Aurora Furtado Bronholo.

Processo nº 14856-1/02 RECURSO ESPECIAL e Processo nº 14856-1/03 RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública. Recte: Sydney Ferreira Ribas e sua mulher e outro. Advs: José Cid Campelo Filho, José Cid Campelo, Rita Elizabeth Campelo Gandolfo. Recdo: Município de Curitiba. Adv: Antonio Moris Cury.

Processo nº 21465-1/02 RECURSO ESPECIAL - Curitiba. Recte: Waléria Cristina de Oliveira. Adv: Carlos Eduardo Pereira Maida. Recdo: Comissão Examinadora do Concurso para Provimento do Cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná.

VISTA AOS RECORRIDOS PARA RESPOSTA - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS - EM CARTÓRIO - EM DOBRO.

Processo nº 18497-8/01 RECURSO ORDINÁRIO - Ortigueira - Vara Única. Recte: Waldomiro Maia. Advs: Rene Ariel Dotti, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Rodolfo Lincoln Hey. Recdo: Câmara Municipal de Ortigueira. Advs: Joaquim Munhoz de Mello, Nereu Mercer de Lima. Recdo: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Aut.Coatora: Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira.

RELAÇÃO Nº 203-92

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

VISTA AO AGRAVADO PARA INDICAÇÃO DE PEÇAS - PRAZO 05 (CINCO) DIAS.

Processo nº 17620-3/02 AGRAVO DE INSTRUMENTO - Curitiba. Agte: IPE Instituto de Prev e Assist aos Servidores do Estado do Paraná. Advs: Darcí Kasprzak, Rosângela do Rocio Smaniotto, Irineu Toninello, Marcos Ruy Franco de Macedo, Luciano Rocha Woiski, Eloina da Cruz Machado, Arnaldo Alves de Camargo Neto, Argentino Pereira de Siqueira, Denise Bibiane Garcia Sapia, Mauro Ribeiro Borges, Samuel Torquato, Benedito Nicolau Santos Neto, Paulo Nicastro, Sergio Stabelini Minhoto, Mario Jorge Sobrinho. Agdo: Marília Thereza Denovaro Bacilla e outro. Adv: Elir Aparecida da Silva Gugelmin.

Processo nº 20520-3/02 AGRAVO DE INSTRUMENTO - Curitiba - 18ª Vara Cível. Agte: Tempo Florestal SA. Advs: Carlos Roberto Claro, João Casilão, Carlos Eduardo Lobo da Rosa, Maria José Tavora Gil Belem, Osvaldir Nodari, Maria Eugénia Moritz, Denis Norton Raby. Agdo: Indústria e Comércio de Conservas Juriti Ltda. Advs: Germano Vilhena de Andrade, Sueli Maria Melo Vilhena de Andrade Munhoz.

RELAÇÃO Nº 204-92

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO NOS FEITOS ABAIXO RELACIONADOS.

Processo nº 17514-0/02 RECURSO ESPECIAL - Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública. Recte: Elia de Oliveira Manoel. Adv: Lenir Gonçalves da Silva. Recdo: Estado do Paraná. Advs: Carlos Frederico Mares Souza Filho, Ana Cláudia Bento Graç, Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Fran-

cisco Carlos Duarte, Gisela Dias, Manoel Caetano Ferreira Filho, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. **DESPACHO:** Diante do que consta da informação de fls. 280, determino a juntada, aos presentes autos, da petição protocolada sob nº 20.193/92, referente às contra-razões do Estado do Paraná; Voltem conclusos os autos.

RELAÇÃO Nº 205-92

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

VISTA AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

Processo nº 19878-7/01 RECURSO ESPECIAL - Francisco Beltrão - 1ª Vara Cível. Recte: Angelo Camilotti e Cia Ltda. Advs: Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Alceu Conceição Machado Filho. Recdo: Banco Econômico SA. Advs: Paulo Cesar Braga de Oliveira, Francisco Roberto Baccelli, Valdir Lemos de Carvalho, Luiz Fernando Kuster, Lincoln Fagundes.

Processo nº 19882-1/01 RECURSO ESPECIAL - Francisco Beltrão - 1ª Vara Cível. Recte: Angelo Camilotti e Cia Ltda. Advs: Alceu Conceição Machado Filho, Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Jocélia Aparecida Lulek. Recdo: Banco Meridional do Brasil SA. Advs: Anselmo Ernesto Ruoso, Martins Gati Camacho, Sueli Aparecida Curioni do Carmo, Humberto Jardim Machado.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de **habeas-corpus**, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 17/09/92 a 23/09/92

Vara de Plantão: 5ª. Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. LUIZ LOPES

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

PROVIMENTO Nº 72/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20 e 31 da Lei nº 7.567, de 08 de janeiro de 1982, com as alterações da Lei nº 9.584, de 11 de abril de 1991, resolve "ad referendum" do Órgão Especial

COMUNICAR

que o módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC) fica reajustado a partir de 15 de setembro do corrente em Cr\$ 213,98 (duzentos e treze cruzeiros e noventa e oito centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria da Justiça aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Corregedor da Justiça

TABELA I

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E ALCADA

SECRETARIAS

SETEMBRO

VRC Cr\$213,98

| | | | |
|-----|--|-------------------|----------|
| I | - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alcada e para Tribunal Superior..... | 20.000 VRC (Cr\$) | 4.279,60 |
| II | - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência..... | 20.000 VRC (Cr\$) | 4.279,60 |
| III | - Mandado de Segurança..... | 20.000 VRC (Cr\$) | 4.279,60 |
| IV | - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo..... | 10.000 VRC (Cr\$) | 2.139,80 |
| | máximo..... | 40.000 VRC (Cr\$) | 8.559,20 |
| V | - Deserção..... | 20.000 VRC (Cr\$) | 4.279,60 |
| VI | - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha..... | 2.000 VRC (Cr\$) | 427,96 |
| | b) - por folha que exceder..... | 1.000 VRC (Cr\$) | 213,98 |
| VII | - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença. | 10.000 VRC (Cr\$) | 2.139,80 |

OBS.: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS: 1. Nas demais ações originárias e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a primeira instância.
2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.
3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETÁRIOS

| | VRC | (Cr\$) | VRC | C P C | (Cr\$) |
|--|-------|--------|-------|-------|--------|
| I - Certidões | | | | | |
| a) - pela primeira folha..... | 1.000 | 213,98 | 0,300 | 64,19 | |
| b) - por folha que exceder..... | 0,500 | 106,99 | -0- | 0,00 | |
| II - Registro de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito..... | 1.000 | 213,98 | 0,300 | 64,19 | |
| III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria .. | 0,200 | 42,79 | -0- | 0,00 | |

OBS: O recolhimento do C.P.C. já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETARIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

| | VRC | (Cr\$) | VRC | C P C | (Cr\$) |
|--|-------|--------|-------|-------|--------|
| I - Certidões: | | | | | |
| a) - pela primeira folha..... | 1.000 | 213,98 | 0,300 | 64,19 | |
| b) - por folha que exceder..... | 0,500 | 106,99 | -0- | 0,00 | |
| II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ... | 0,200 | 42,79 | -0- | 0,00 | |

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUIZES DE DIREITO) e V (JUIZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI

JUIZES DE PAZ

| | | | | | |
|--|------------|--|--|--|--|
| Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos..... | | | | | |
| NOTA 1 - As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte | | | | | |
| NOTA 2 - Pela diligência de casamento em cartório | | | | | |
| Pela diligência de casamento fora de cartório..... | 30.000 VRC | | | | |
| | 60.000 VRC | | | | |
| OBS.: Revogada a Instrução n. 01/89 da C.J. | | | | | |

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PUBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

| | VRC | (Cr\$) |
|--|-------|--------|
| I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná..... | 0,500 | 106,99 |
| II - À Associação Paranaense do Ministério Público..... | 0,500 | 106,99 |
| III - À Associação dos Magistrados do Paraná..... | 0,500 | 106,99 |
| IV - À Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná.. | 0,500 | 106,99 |

OBS.: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

| | VRC | (Cr\$) | VRC | C P C | (Cr\$) |
|--|---------|-----------|-------|--------|--------|
| I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes..... | 80.000 | 17.118,40 | 4.000 | 355,92 | |
| II - Alvarás - autuados em separado: até 60.000 VRC (Cr\$ 12.838,80) acima de 60.000 (Cr\$ 12.838,80) até 300.000 VRC (Cr\$ 64.194,00)..... | 20.000 | 4.279,60 | -0- | 0,00 | |
| acima de 300.000 VRC (Cr\$ 64.194,00) | 100.000 | 21.398,00 | -0- | 0,00 | |
| | 200.000 | 42.796,00 | -0- | 0,00 | |

NOTA- O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determinado pela avaliação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

| | (Cr\$) | VRC | (Cr\$) | VRC | C P C | (Cr\$) |
|-------------------|-----------|------------|--------|--------|-------|--------|
| Até 317.220,00 | 240.000 | 51.355,20 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 634.440,00 | 300.000 | 64.194,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 1.268.880,00 | 400.000 | 85.592,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 1.903.320,00 | 500.000 | 106.990,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 2.537.760,00 | 600.000 | 128.388,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 3.172.200,00 | 700.000 | 149.786,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 3.806.640,00 | 800.000 | 171.184,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 4.441.080,00 | 900.000 | 192.582,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 5.075.520,00 | 1.000.000 | 213.980,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 5.709.960,00 | 1.100.000 | 235.378,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 6.344.400,00 | 1.200.000 | 256.776,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 6.978.840,00 | 1.300.000 | 288.173,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 7.613.280,00 | 1.500.000 | 320.970,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 8.247.720,00 | 1.650.000 | 353.067,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 8.882.160,00 | 1.800.000 | 385.164,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 9.516.600,00 | 1.950.000 | 417.261,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 10.151.040,00 | 2.100.000 | 449.358,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| Até 10.785.480,00 | 2.250.000 | 481.455,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 11.419.920,00 | 2.400.000 | 513.552,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 12.054.360,00 | 2.550.000 | 545.649,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 12.688.800,00 | 2.700.000 | 577.746,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 13.323.240,00 | 2.850.000 | 609.843,00 | 4.000 | 355,92 | | |
| " 13.957.680,00 | 3.000.000 | 641.940,00 | 4.000 | 355,92 | | |

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1: Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2: Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

| | VRC | (Cr\$) | VRC | C P C | (Cr\$) |
|---|-------|--------|-----|-------|--------|
| IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos..... | 1.000 | 213,98 | -0- | 0,00 | |
| V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha..... | 4.000 | 855,92 | -0- | 0,00 | |
| por folha que exceder.... | 2.000 | 427,96 | -0- | 0,00 | |
| VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, con- | | | | | |

| ferência e concerto de traslado ou pública forma cada | | | | | comportarem contestação : as custas taxadas no item XIX | | | | |
|---|---------|-----------|-------|--------|---|--|--|-------|--------|
| | 1.000 | 213,98 | -0- | 0,00 | | | | 4.000 | 855,92 |
| <p>VII - Cartas Precatórias:</p> <p>a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.</p> | | | | | | | | | |
| | 20.000 | 4.279,60 | 4.000 | 855,92 | IX - Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos do devedor e de terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais. | | | | |
| <p>NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII.</p> | | | | | | | | | |
| <p>NOTA: Esta Tabela não é progressiva.</p> | | | | | | | | | |
| <p>NOTA 1 - A tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigiosos.</p> | | | | | | | | | |
| <p>NOTA 2 - Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima, reduzidas da metade do valor do aluguel.</p> | | | | | | | | | |
| <p>NOTA 3 - Nos processos de acidente de trânsito, quando a vítima não for obrigada a pagar a indenização, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumariíssimo (artigos 12 e 19, II, da Lei 6367).</p> | | | | | | | | | |
| <p>NOTA 4 - As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial.</p> | | | | | | | | | |
| <p>NOTA 5 - Nas execuções de sentenças líquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças, na base de um terço (artigo 33 da Lei 6.149, de 09.09.70).</p> | | | | | | | | | |
| <p>NOTA 6 - Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor do título exequendo.</p> | | | | | | | | | |
| <p>OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.</p> | | | | | | | | | |
| <p>TABELA X</p> | | | | | | | | | |
| <p>ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME</p> | | | | | | | | | |
| <p>Questões prejudiciais - Exceções, Conflitos de Jurisdição, Medidas Assecuratórias, Incidentes de Fal-sidade, Perícias em Geral, Reconhecimento de Pessoas e de Coisas, Buscas e Apreensão, Interdição de Direi-tos e Medidas de Segurança Fiança</p> | | | | | | | | | |
| | 30.000 | 6.419,40 | 1.000 | 213,98 | | | | 1.000 | 213,98 |
| | 40.000 | 8.559,20 | 1.000 | 213,98 | | | | 1.000 | 213,98 |
| <p>II - Restauração de autos extra- viados ou destruídos</p> | | | | | | | | | |
| | 100.000 | 21.398,00 | 1.000 | 213,98 | | | | 1.000 | 213,98 |
| <p>III - Processos em espécie:</p> | | | | | | | | | |
| <p>a) - Que obedecam ao rito do Li- vro II, Título I (Capítulos I e III, do Código de Pro- cesso Penal</p> | | | | | | | | | |
| | 100.000 | 21.398,00 | 1.000 | 213,98 | b) - Que obedecam ao rito do Li- vro III, Título I (Capítulos I e III, do Código de Pro- cesso Penal | | | | |

| | | | | | |
|-----|--|---------|-----------|-------|--------------|
| 10. | - Até a pronúncia, inclusive | 50.000 | 10.699,00 | 1.000 | 213,98 |
| 20. | - Da pronúncia até o julgamento | 50.000 | 10.699,00 | 1.000 | 213,98 |
| c) | - Que obedecam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código.. | 80.000 | 17.118,40 | 1.000 | 213,98 |
| IV | - Recursos: | | | | |
| a) | - Embargos de Terceiro em Sequestro | 100.000 | 21.398,00 | 1.000 | 213,98 |
| b) | - Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juízo | 100.000 | 21.398,00 | 1.000 | 213,98 |
| V | - Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação | 30.000 | 6.419,40 | 1.000 | 213,98 |
| | | VRC | (Cr\$) | VRC | C P C (Cr\$) |
| VI | - Certidões: | | | | |
| a) | - primeira folha | 4.000 | 855,92 | -0- | 0,00 |
| b) | - por folha que exceder | 2.000 | 427,96 | -0- | 0,00 |
| VII | - Buscas : | | | | |
| a) | - cada 10 (dez) anos ou fração | 2.000 | 427,96 | -0- | 0,00 |

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIEXES

| | | | | | |
|--|---|---------------|-----------|------------|--------------|
| I | - Reconhecimento de Firma: | | | | |
| a) | - cada uma (1) | 4.000 | 855,92 | -0- | 0,00 |
| b) | - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, da firma | 1.000 | 213,98 | -0- | 0,00 |
| II | - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias por ato | 2.000 | 427,96 | -0- | 0,00 |
| | | VRC | (Cr\$) | VRC | C P C (Cr\$) |
| NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários, o mesmo valor do item I, letra b. | | | | | |
| III | - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários | 1.000 | 213,98 | -0- | 0,00 |
| a) | - Ad-Judicia | 20.000 | 4.279,60 | -0- | 0,00 |
| b) | - Outras | 26.000 | 5.563,48 | -0- | 0,00 |
| c) | - por outorgante ou outorgado que crescer | 4.000 | 855,92 | -0- | 0,00 |
| d) | - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela | | | | |
| IV | - Escrituras: (incluído o traslado) | | | | |
| a) | - sem valor declarado | 100.000 | 21.398,00 | 2.000 | 427,96 |
| | | (Cr\$) | VRC | (Cr\$) | VRC |
| | Até | 2.283.984,00 | 360.000 | 77.032,80 | 17.000 |
| | " | 3.125.976,00 | 450.000 | 96.291,00 | 17.000 |
| | " | 4.567.968,00 | 540.000 | 115.549,20 | 17.000 |
| | " | 5.799.960,00 | 630.000 | 134.807,40 | 17.000 |
| | " | 6.851.952,00 | 720.000 | 154.065,60 | 17.000 |
| | " | 7.993.944,00 | 810.000 | 173.323,80 | 17.000 |
| | " | 9.135.936,00 | 900.000 | 192.582,00 | 17.000 |
| | " | 10.277.928,00 | 990.000 | 211.840,20 | 17.000 |
| | " | 11.419.920,00 | 1.080.000 | 231.098,40 | 17.000 |
| | " | 12.561.912,00 | 1.215.000 | 259.985,70 | 17.000 |
| | " | 13.703.904,00 | 1.350.000 | 288.873,00 | 17.000 |
| | " | 14.845.896,00 | 1.485.000 | 317.760,30 | 17.000 |
| | " | 15.987.888,00 | 1.620.000 | 346.647,60 | 17.000 |
| | " | 17.129.880,00 | 1.755.000 | 375.534,90 | 17.000 |
| | " | 18.271.872,00 | 1.890.000 | 404.422,20 | 17.000 |
| | Até | 19.413.864,00 | 2.025.000 | 433.309,50 | 17.000 |
| | " | 20.555.856,00 | 2.160.000 | 462.196,80 | 17.000 |
| | " | 21.697.848,00 | 2.295.000 | 491.084,10 | 17.000 |
| | " | 22.839.840,00 | 2.430.000 | 519.971,40 | 17.000 |
| | " | 23.981.832,00 | 2.510.000 | 558.487,80 | 17.000 |
| | " | 25.123.824,00 | 2.700.000 | 577.746,00 | 17.000 |

OBS.: Esta Tabela não é progressiva.

| | | | | | |
|------|---|---------|-----------|--------|----------|
| V | - Testamentos : | | | | |
| a) | - Público | 252.000 | 53.922,96 | 17.000 | 3.637,66 |
| b) | - Aprovação de testamento cerrado | 126.000 | 26.961,48 | 17.000 | 3.637,66 |
| c) | - Revogação | 140.000 | 29.957,20 | 17.000 | 3.637,66 |
| VI | - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável | 252.000 | 53.922,96 | 17.000 | 3.637,66 |
| a) | - por unidade, mais | 36.000 | 7.703,28 | 17.000 | 3.637,66 |
| VII | - Certidões: | | | | |
| a) | - Procurações | 9.000 | 1.925,82 | -0- | 0,00 |
| b) | - de escritura - primeira folha | 9.000 | 1.925,82 | -0- | 0,00 |
| c) | - por página que crescer .. | 3.000 | 641,94 | -0- | 0,00 |
| VIII | - Pública forma: | | | | |
| a) | - primeira folha | 14.000 | 2.995,72 | -0- | 0,00 |
| b) | - por página que crescer .. | 9.000 | 1.925,82 | -0- | 0,00 |

| | | | | | |
|--|--|-------|--------|-----|------|
| IX | - Buscas : | | | | |
| a) | - por dez (10) anos ou fração | 2.000 | 427,96 | -0- | 0,00 |
| X | - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo: | | | | |
| a) | - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais; | | | | |
| b) | - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais. | | | | |
| NOTA 1 - Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas. | | | | | |
| NOTA 2 - Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição do ato. | | | | | |
| NOTA 3 - No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência. | | | | | |

OBS.: - No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

| | | | | | |
|---|---|---------|-----------|-------|--------------|
| I | - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão): | | | | |
| a) | - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam... de alteração de nome e reificação de assento | 60.000 | 12.838,80 | -0- | 0,00 |
| b) | - de alteração de nome e reificação de assento | 60.000 | 12.838,80 | -0- | 0,00 |
| II | - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito: | | | | |
| a) | - em breve relatório | 20.000 | 4.279,60 | -0- | 0,00 |
| b) | - verbo ad verbo - primeira folha | 30.000 | 6.419,40 | -0- | 0,00 |
| c) | - por folha que exceder | 3.000 | 1.711,84 | -0- | 0,00 |
| d) | - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração | 4.000 | 855,92 | -0- | 0,00 |
| III | - Habilitação para casamento | 300.000 | 64.194,00 | 6.000 | 1.233,88 |
| a) | - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento | 60.000 | 12.838,80 | -0- | 0,00 |
| b) | - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado | 400.000 | 85.592,00 | -0- | 0,00 |
| c) | - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão.. | 20.000 | 4.279,60 | -0- | 0,00 |
| NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III. | | | | | |
| NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item. | | | | | |
| | | VRC | (Cr\$) | VRC | C P C (Cr\$) |
| IV | - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão. | | | | |
| a) | - independente de despacho judicial | 80.000 | 17.118,40 | 2.000 | 427,96 |
| b) | - mediante despacho judicial | 100.000 | 21.398,00 | 2.000 | 427,96 |
| V | - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão | 60.000 | 12.838,80 | -0- | 0,00 |
| VI | - Registro de casamento religioso | 200.000 | 42.796,00 | -0- | 0,00 |
| VII | - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão | 100.000 | 21.398,00 | -0- | 0,00 |
| VIII | - Registro de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e averbação de reconhecimento de paternidade. | 160.000 | 34.236,80 | -0- | 0,00 |

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas, não sofrerão incidência da alíquota devida à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartório.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a

peessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, paragrafo 10. da Lei no. 6.015/73.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

| | URC | (Cr\$) | URC | C P C | (Cr\$) |
|--|--------|-----------|-------|-------|--------|
| I - Arquivamento de qualquer documento | 4.000 | 855,92 | -0- | | 0,00 |
| II - Averbação (inclusive a prg notação, a busca e arquivamento): | | | | | |
| a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual | 28.000 | 5.991,44 | 2.000 | | 427,96 |
| b) - de liberação parcial de garantia hipotecária | 42.000 | 8.987,16 | 2.000 | | 427,96 |
| c) - de liberação total de garantia hipotecária | 56.000 | 11.982,88 | 2.000 | | 427,96 |
| d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII | | | 2.000 | | 427,96 |
| III - Buscas: cada 10 (dez) anos | 2.000 | 427,96 | -0- | | 0,00 |
| IV - Certidões: | | | | | |
| a) - de registro ou ônus real.. | 8.000 | 1.711,84 | -0- | | 0,00 |
| b) - negativa de propriedade... | 8.000 | 1.711,84 | -0- | | 0,00 |

NOTA 1 - Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1.000 URC (Cr\$ 213,98) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2 - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2.000 URC (Cr\$ 427,96) por registro que exceder.

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região | | | | | |
| - Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil). | | | | | |
| VI - Registro no livro 2, de hipoteca cédular: | | | | | |
| a) - de Cédula de Crédito Rural o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel; | | | | | |
| b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII. | | | | | |
| VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: - 10% do Valor de Referência da Região. | | | | | |

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo o percentual restante ser recolhido pelo Serventente ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, Artigo 34, parágrafo 2o., Lei 6313/75, artigo 3o., e Lei 6840/80, artigo 5o.). Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial.

| | URC | (Cr\$) | URC | C P C | (Cr\$) |
|--|--------|----------|-------|-------|--------|
| VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3 | 42.000 | 8.987,16 | 2.000 | | 427,96 |
| - Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2 | 14.000 | 2.995,72 | -0- | | 0,00 |

| | URC | (Cr\$) | URC | C P C | (Cr\$) |
|---|--------|-----------|--------|-------|----------|
| IX - Incorporação e Condomínio: | | | | | |
| a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h") | | | 17.000 | | 3.637,66 |
| b) - Registro de instituição de condomínio | 70.000 | 14.978,60 | 17.000 | | 3.637,66 |
| c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias | 70.000 | 14.978,60 | 17.000 | | 3.637,66 |

| | | | | | |
|--|--------|----------|-------|--|--------|
| X - Registro de Loteamentos: | | | | | |
| a) - Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba. | 7.000 | 1.497,86 | 2.000 | | 427,96 |
| b) - Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e cópia | 28.000 | 5.991,44 | -0- | | 0,00 |

NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", ate 50 (cinquenta) lotes, serão de

| | | | |
|--------|-----------|--------|----------|
| 70.000 | 14.978,60 | 17.000 | 3.637,66 |
|--------|-----------|--------|----------|

| | | | | | |
|--|--------|----------|-----|--|------|
| XI - Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6.766, de 20/12/1979: | | | | | |
| a) - Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação | 28.000 | 5.991,44 | -0- | | 0,00 |
| b) - Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado. | | | | | |

NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

| | | | | | |
|--|-------|----------|-------|--|--------|
| XII - Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão | 7.000 | 1.497,86 | 2.000 | | 427,96 |
|--|-------|----------|-------|--|--------|

| | URC | (Cr\$) | URC | C P C | (Cr\$) |
|--|---------|-----------|-------|-------|--------|
| XIII - Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão): | | | | | |
| - Sem valor declarado | 100.000 | 21.398,00 | 2.000 | | 427,96 |

| | (Cr\$) | URC | (Cr\$) | URC | Ao CPC | (Cr\$) |
|-----|---------------|-----------|------------|--------|--------|----------|
| Até | 1.776.432,00 | 220.000 | 59.914,40 | 17.000 | | 3.637,66 |
| " | 2.664.648,00 | 350.000 | 74.893,00 | 17.000 | | 3.637,66 |
| " | 3.552.864,00 | 420.000 | 89.871,60 | 17.000 | | 3.637,66 |
| " | 4.441.080,00 | 490.000 | 104.850,20 | 17.000 | | 3.637,66 |
| " | 5.329.296,00 | 560.000 | 119.828,80 | 17.000 | | 3.637,66 |
| " | 6.217.512,00 | 630.000 | 134.807,40 | 17.000 | | 3.637,66 |
| " | 7.105.728,00 | 700.000 | 149.786,00 | 17.000 | | 3.637,66 |
| " | 7.993.944,00 | 770.000 | 164.764,60 | 17.000 | | 3.637,66 |
| " | 8.882.160,00 | 840.000 | 179.743,20 | 17.000 | | 3.637,66 |
| " | 9.770.376,00 | 910.000 | 194.721,80 | 17.000 | | 3.637,66 |
| " | 10.658.592,00 | 980.000 | 209.700,40 | 17.000 | | 3.637,66 |
| " | 11.546.808,00 | 1.050.000 | 224.679,00 | 17.000 | | 3.637,66 |
| " | 12.435.024,00 | 1.120.000 | 239.657,60 | 17.000 | | 3.637,66 |
| " | 13.323.240,00 | 1.190.000 | 254.636,20 | 17.000 | | 3.637,66 |
| " | 14.211.456,00 | 1.260.000 | 269.614,80 | 17.000 | | 3.637,66 |
| " | 15.099.672,00 | 1.330.000 | 284.593,40 | 17.000 | | 3.637,66 |
| " | 15.987.888,00 | 1.400.000 | 299.572,00 | 17.000 | | 3.637,66 |
| " | 16.876.104,00 | 1.470.000 | 314.550,60 | 17.000 | | 3.637,66 |
| " | 17.764.320,00 | 1.540.000 | 329.529,20 | 17.000 | | 3.637,66 |
| " | 18.652.536,00 | 1.610.000 | 344.507,80 | 17.000 | | 3.637,66 |
| " | 19.540.752,00 | 1.680.000 | 359.486,40 | 17.000 | | 3.637,66 |

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

| | URC | (Cr\$) | URC | C P C | (Cr\$) |
|---|-------|----------|-----|-------|--------|
| XIV - Prenotação do título no protocolo | 7.000 | 1.497,86 | -0- | | 0,00 |

| | | | | | |
|---|--|--|-------|--|--------|
| XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagaram a metade das custas previstas neste regimento (item V). | | | 2.000 | | 427,96 |
|---|--|--|-------|--|--------|

OBS.: Ver nota 3.

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, substituído pela Lei 6015/73. | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|

| | URC | (Cr\$) | URC | C P C | (Cr\$) |
|---|-----|--------|--------|-------|----------|
| XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título e lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura | | | 17.000 | | 3.637,66 |

| | | | | | |
|--|--|--|--------|--|----------|
| XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condôminal as custas serão cobradas da seguinte forma: | | | | | |
| a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.. | | | 17.000 | | 3.637,66 |
| b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais | | | 17.000 | | 3.637,66 |

XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelo registro correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação..... 2,000 427,96

a) - Registro e a averbação referente a aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1o., Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);

b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos as seguintes limitações:

- imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII - "sem valor declarado"
- mais de 60 m2 até 70 m2 : 80% do item XIII - "sem valor declarado"
- mais de 70 m2 até 80 m2 : as custas integrais do item XIII - "sem valor declarado"

XX - Versando o título sobre a aquisição de apartamento e garagem em edifício condominial e esta última for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem 50,000 10.699,00 2,000 427,96

NOTA 1 - Nos registros de penhora, de hipoteca e usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos valores do item XIII.

NOTA 2 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 3 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pela Lei No. 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

- Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

| | (Cr\$) | VRC | (Cr\$) | VRC | Ao CPC | (Cr\$) |
|----------------|---------|-----------|--------|--------|--------|--------|
| Até 10.574,00 | 30.000 | 6.419,40 | 1,000 | 213,98 | | |
| " 52.870,00 | 40.000 | 8.559,20 | 1,000 | 213,98 | | |
| " 105.740,00 | 50.000 | 10.699,00 | 1,000 | 213,98 | | |
| " 211.480,00 | 60.000 | 12.838,80 | 1,000 | 213,98 | | |
| " 422.960,00 | 70.000 | 14.978,60 | 1,000 | 213,98 | | |
| " 634.440,00 | 80.000 | 17.118,40 | 1,000 | 213,98 | | |
| " 845.920,00 | 100.000 | 21.398,00 | 1,000 | 213,98 | | |
| " 1.057.400,00 | 110.000 | 23.537,80 | 1,000 | 213,98 | | |
| " 1.268.880,00 | 120.000 | 25.677,60 | 1,000 | 213,98 | | |
| " 1.480.360,00 | 130.000 | 27.817,40 | 1,000 | 213,98 | | |
| " 1.691.840,00 | 140.000 | 29.957,20 | 1,000 | 213,98 | | |
| " 1.903.320,00 | 150.000 | 32.097,00 | 1,000 | 213,98 | | |
| " 2.114.800,00 | 160.000 | 34.236,80 | 1,000 | 213,98 | | |
| " 2.326.280,00 | 180.000 | 38.516,40 | 1,000 | 213,98 | | |
| " 2.537.760,00 | 200.000 | 42.796,00 | 1,000 | 213,98 | | |
| " 2.749.240,00 | 220.000 | 47.075,60 | 1,000 | 213,98 | | |

Pelo que exceder 34.000,000 VRC (Cr\$ 3.595.160,00) até 74.000,000 VRC (Cr\$ 7.824.760,00) cada 4.000,000 VRC (Cr\$ 422.960,00) ou fração, acrescer 30.000 VRC (Cr\$ 6.419,40) CPC 1,000 VRC (Cr\$ 213,98).

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

NOTA: - Máximo de 520.000 VRC (Cr\$ 111.269,60).

| | VRC | (Cr\$) | VRC | C P C | (Cr \$) |
|---|--------|-----------|-------|-------|---------|
| II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado | 30,000 | 6.419,40 | 1,000 | | 213,98 |
| III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento, além da condução: | | | | | |
| a) - no perímetro urbano | 40,000 | 8.559,20 | 1,000 | | 213,98 |
| b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 5 (cinco) quilômetros | 60,000 | 12.838,80 | 1,000 | | 213,98 |

| | VRC | (Cr\$) | VRC | C P C | (Cr\$) |
|---|--------|-----------|-------|-------|--------|
| IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos | 70,000 | 14.978,60 | 2,000 | | 427,96 |
| V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento | 40,000 | 8.559,20 | 2,000 | | 427,96 |
| VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento: | | | | | |

| | (Cr\$) | VRC | (Cr\$) | VRC | Ao CPC | (Cr\$) |
|----------------|---------|-----------|--------|--------|--------|--------|
| Até 52.870,00 | 40.000 | 8.559,20 | 2,000 | 427,96 | | |
| " 105.740,00 | 50.000 | 10.699,00 | 2,000 | 427,96 | | |
| " 211.480,00 | 60.000 | 12.838,80 | 2,000 | 427,96 | | |
| " 422.960,00 | 70.000 | 14.978,60 | 2,000 | 427,96 | | |
| " 634.440,00 | 80.000 | 17.118,40 | 2,000 | 427,96 | | |
| " 845.920,00 | 100.000 | 21.398,00 | 2,000 | 427,96 | | |
| " 1.057.400,00 | 110.000 | 23.537,80 | 2,000 | 427,96 | | |
| " 1.268.880,00 | 120.000 | 25.677,60 | 2,000 | 427,96 | | |
| " 1.480.360,00 | 130.000 | 27.817,40 | 2,000 | 427,96 | | |
| " 1.691.840,00 | 140.000 | 29.957,20 | 2,000 | 427,96 | | |
| " 1.903.320,00 | 150.000 | 32.097,00 | 2,000 | 427,96 | | |
| " 2.114.800,00 | 160.000 | 34.236,80 | 2,000 | 427,96 | | |
| " 2.326.280,00 | 180.000 | 38.516,40 | 2,000 | 427,96 | | |
| " 2.537.760,00 | 200.000 | 42.796,00 | 2,000 | 427,96 | | |
| " 2.749.240,00 | 220.000 | 47.075,60 | 2,000 | 427,96 | | |

Pelo que exceder 34.000,000 VRC (Cr\$ 3.595.160,00) até 74.000,000 VRC (Cr\$ 7.824.760,00) cada 4.000,000 VRC (Cr\$ 422.960,00) ou fração, acrescer 30.000 VRC (Cr\$ 6.419,40) CPC 2,000 VRC (Cr\$ 427,96).

Limite máximo: 520.000 VRC (Cr\$ 111.269,60)

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

| | VRC | (Cr\$) | VRC | C P C | (Cr\$) |
|---|--------|----------|-----|-------|--------|
| VII - Certidões e Buscas: | | | | | |
| a) - Certidões | 10,000 | 2.139,80 | -0- | | 0,00 |
| - por página que acrescer ... | 4,000 | 855,92 | -0- | | 0,00 |
| b) - buscas por dez (10) anos ou fração | 2,000 | 427,96 | -0- | | 0,00 |
| VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório | 1,000 | 213,98 | -0- | | 0,00 |

| | VRC | (Cr\$) | VRC | C P C | (Cr\$) |
|---|--------|----------|-----|-------|--------|
| IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de páginas mais | 0,600 | 128,38 | -0- | | 0,00 |
| X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n. 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64393 de 24 de abril de 1969: | | | | | |
| a) - de microfilmagem por rolo de 16 mm | 4,000 | 855,92 | -0- | | 0,00 |
| b) - de microfilmagem por rolo de 35 mm | 10,000 | 2.139,80 | -0- | | 0,00 |
| c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotografia ... | 12,000 | 2.567,76 | -0- | | 0,00 |

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TITULOS

| | (Cr\$) | VRC | (Cr\$) | VRC | C P C | (Cr\$) |
|--------------------------|--------|----------|--------|--------|-------|--------|
| I - Anotação ou protesto | | | | | | |
| Até 10.574,00 | 4,300 | 920,11 | 2,000 | 427,96 | | |
| " 21.148,00 | 5,200 | 1.112,69 | 2,000 | 427,96 | | |
| " 31.722,00 | 7,400 | 1.583,45 | 2,000 | 427,96 | | |
| " 42.296,00 | 9,600 | 2.054,20 | 2,000 | 427,96 | | |
| " 52.870,00 | 13,600 | 2.910,12 | 2,000 | 427,96 | | |
| " 63.444,00 | 16,800 | 3.594,86 | 2,000 | 427,96 | | |
| " 74.018,00 | 20,400 | 4.365,19 | 2,000 | 427,96 | | |

mais de 700.000 VRC (Cr\$ 2.114,80) ou fração, mais 1.500 VRC (Cr\$ 320,97), até o máximo de 144.000 VRC (Cr\$ 30.813,12).

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

| | (Cr\$) | VRC | (Cr\$) | VRC | C P C | (Cr\$) |
|-----------------|--------|----------|--------|-----|-------|--------|
| II - Intimação: | | | | | | |
| Até 10.574,00 | 2,000 | 427,96 | -0- | | 0,00 | |
| " 21.148,00 | 2,400 | 513,55 | -0- | | 0,00 | |
| " 31.722,00 | 3,600 | 770,32 | -0- | | 0,00 | |
| " 42.296,00 | 4,800 | 1.027,10 | -0- | | 0,00 | |
| " 52.870,00 | 6,000 | 1.283,88 | -0- | | 0,00 | |
| " 63.444,00 | 7,200 | 1.540,65 | -0- | | 0,00 | |
| " 74.018,00 | 8,400 | 1.797,43 | -0- | | 0,00 | |
| " 118.957,50 | 9,600 | 2.054,20 | -0- | | 0,00 | |

acima de 1.125.000 VRC (Cr\$ 2.567,76) 118.957,50) fixo 12.000 VRC (Cr\$

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento : metade das custas do n. I .

| | VRC | (Cr\$) | VRC | C P C | (Cr\$) |
|--|-------|--------|-----|-------|--------|
| IV - Certidões: | | | | | |
| a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página) | 4.000 | 855,92 | -0- | | 0,00 |
| b) - relatório breve (por ato) .. | 2.000 | 427,96 | -0- | | 0,00 |
| | VRC | (Cr\$) | VRC | C P C | (Cr\$) |
| V - Buscas: por dez anos ou fração | 2.000 | 427,96 | -0- | | 0,00 |
| VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia | 0,500 | 106,92 | -0- | | 0,00 |

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES,

DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

| | VRC | (Cr\$) | VRC | C P C | (Cr \$) |
|--|--------|----------|-------|-------|---------|
| Conta de qualquer natureza | 15.000 | 3.209,70 | 0,300 | | 64,19 |
| II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração | 1.000 | 213,98 | -0- | | 0,00 |

NOTA - Sendo o cálculo de juros compostos, ou correção monetária e juros parcelados, as custas serão cobradas em dobro.

| | | | | | |
|---|--------|----------|-----|--|------|
| III - Cálculo de qualquer processo, de imposto a transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento; sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado | 30.000 | 6.419,40 | -0- | | 0,00 |
| IV - Conversão a moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo .. | 1.000 | 213,98 | -0- | | 0,00 |
| - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral | 20.000 | 4.277,60 | -0- | | 0,00 |

V - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

VI - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V

OBS.: - Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do contador, não serão devidas custas.

DOS PARTIDORES

| | VRC | (Cr\$) | VRC | C P C | (Cr \$) |
|---|-----|--------|-----|-------|---------|
| Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito | | | | 0,300 | 64,19 |
| - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I | | | -0- | | 0,00 |
| Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I | | | -0- | | 0,00 |

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, não serão devidas custas.

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do montemor.

- Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.

V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

DOS DISTRIBUIDORES

| | | | | | |
|--|--------|----------|-------|--|-------|
| I - Distribuição para o foro judicial | 20.000 | 4.277,60 | 0,300 | | 64,19 |
| II - Distribuição de escritura, títulos para protestos ou de títulos relativos a direitos reais imobiliários, que se destinem a matrícula nos Ofícios de Registro de Imóveis | 10.000 | 2.139,80 | 0,300 | | 64,19 |
| III - Averbação a margem da distribuição de oposição e embargos de terceiros | 2.000 | 427,96 | -0- | | 0,00 |
| IV - baixa ou retificação de distribuição | 4.000 | 855,92 | -0- | | 0,00 |
| V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos | 2.000 | 427,96 | -0- | | 0,00 |
| VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos: | | | | | |
| a) - primeira folha | 8.000 | 1.711,84 | -0- | | 0,00 |
| b) - por folha que exceder | 2.000 | 427,96 | -0- | | 0,00 |
| VII - Distribuição de papéis sujeitos ao Registro de Títulos e Documentos e ao Registro de Pessoas Jurídicas | 10.000 | 2.139,80 | 0,300 | | 64,19 |

OBS.: Vide nota 4.

NOTA 1 - As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas a menção de seu nome completo e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2 - Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3 - Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4 - Autorizada a cobrança pela Lei 8.327, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n. 2.309 de 02/07/86.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

| | | |
|--|-----|-----|
| I - De Valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48.000 VRC (Cr\$ 10.271,04). | 2% | -0- |
| II - De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120.000 VRC (Cr\$ 25.677,60) | 2% | -0- |
| III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120.000 VRC (Cr\$ 25.677,60) | 4% | -0- |
| IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica; empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120.000 VRC (Cr\$ 25.677,60) | 2% | -0- |
| V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com o trabalho do depositário, mediante autorização judicial, até | 10% | -0- |

| | | | | | |
|------|---|-------|-------|--------|------|
| VI | - Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas custas do item V | | | | |
| VII | - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos; as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal | URC | C P C | (Cr\$) | |
| | | 0,300 | | 64,19 | |
| VIII | - Pela guarda de bens: | | | | |
| a) | - veículos automotores; além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa | 0,5% | -0- | | 0,00 |
| b) | - Demais bens; além das custas previstas no item III, e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa | 1% | -0- | | 0,00 |
| IX | - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor | | | | |

NOTA 1 - As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.

NOTA 2 - As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósito, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3 - Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4 - Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

| | URC | (Cr\$) | URC | C P C | (Cr\$) |
|---|---------|-----------|-------|-------|--------|
| I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 15.000 URC (Cr\$ 3.209,70) ou fração | 3.000 | 641,94 | -0- | | 0,00 |
| - Emolumento máximo | 300.000 | 64.194,00 | 0,300 | | 64,19 |
| II - Avaliação de imóveis e outros bens: | | | | | |
| Até 158.610,00 | 90.000 | 19.258,20 | 0,300 | | 64,19 |
| " 793.050,00 | 120.000 | 25.677,60 | 0,300 | | 64,19 |
| " 1.586.100,00 | 150.000 | 32.097,00 | 0,300 | | 64,19 |
| De 15.000,00 URC em diante, mais 10% até o máximo de 450.000 URC (Cr\$ 96.291,00) | | | | | |

NOTA - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

| | URC | (Cr\$) | URC | C P C | (Cr\$) |
|---|---------|-----------|-------|-------|--------|
| I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares | 100.000 | 21.398,00 | 0,300 | | 64,19 |
| II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa | 20.000 | 4.279,60 | 0,300 | | 64,19 |
| - certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cobrado integralmente e os subsequentes, pela metade | 8.000 | 1.711,84 | -0- | | 0,00 |
| III - Contra-fé por pessoa | 4.000 | 855,92 | 0,300 | | 64,19 |
| IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Juri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão | 20.000 | 4.279,60 | 0,300 | | 64,19 |
| V - Condução: | | | | | |
| a) - dentro do perímetro urbano | 100.000 | 21.398,00 | -0- | | 0,00 |
| b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum | | | | | |

em Portaria, ouvidos os de mais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.

NOTA 1 - Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2 - As certidões referidas nos itens II e IV, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

| | URC | (Cr\$) | URC | C P C | (Cr\$) |
|---|-------|----------|-------|-------|--------|
| I - Certidão: os mesmos emolumentos dos Distribuidores. | | | | | |
| II - Pregão: | | | | | |
| a) - efetuado em audiência | 6.000 | 1.283,88 | 0,300 | | 64,19 |
| b) - efetuado fora de audiência | 2.000 | 1.711,84 | 0,300 | | 64,19 |
| III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 50.000 (Cr\$ 10.699,00) ... | 2% | | 0,300 | | 64,19 |

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

| | URC | (Cr\$) | URC | C P C | (Cr\$) |
|--|---------|-----------|-------|-------|--------|
| I - Arbitramento: | | | | | |
| a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver a determinação de multa | 20.000 | 4.279,60 | 0,300 | | 64,19 |
| b) - de responsabilidade por especialização de hipoteca legal | 20.000 | 4.279,60 | 0,300 | | 64,19 |
| II - Corpo de delito: | | | | | |
| a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico | 40.000 | 8.559,20 | 0,300 | | 64,19 |
| b) - quando não depender desses exames | 20.000 | 4.279,60 | 0,300 | | 64,19 |
| III - Exames: | | | | | |
| a) - de sanidade | 40.000 | 8.559,20 | 0,300 | | 64,19 |
| b) - de sanidade mental-arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10.000 URC (Cr\$ 2.139,80) até 80.000 URC (Cr\$ 17.118,40) | | | 0,300 | | 64,19 |
| c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder a execução | 120.000 | 25.677,60 | 0,300 | | 64,19 |
| d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10.000 URC (Cr\$ 2.139,80) até 30.000 URC (Cr\$ 17.118,40) | | | 0,300 | | 64,19 |
| e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5.000 URC (Cr\$ 1.069,90) até 40.000 URC (Cr\$ 8.559,20) | | | 0,300 | | 64,19 |
| f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5.000 URC (Cr\$ 1.069,90) até 40.000 URC (Cr\$ 8.559,20) | | | 0,300 | | 64,19 |
| g) - de documento, livros ou fichas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5.000 URC (Cr\$ 1.069,90) até 50.000 URC (Cr\$ 10.699,00) | | | 0,300 | | 64,19 |
| h) - não especificados neste número | 20.000 | 4.279,60 | 0,300 | | 64,19 |

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:
Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

PORTARIA Nº 66/92

m. dos livros em uso no cartório.

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CE - SAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de I B A I T I designando, para audiência de sua instalação o dia 28/29de outubro ,às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando o curso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 28.11. 88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
1. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;

1.2. Escrivania Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- 1) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sus" ou "sis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência

cia, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;

o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do

condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;

p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;

q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;

r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;

s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;

t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da

sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

y. dos inquéritos policiais em andamento;

z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;

c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório;

e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da Última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

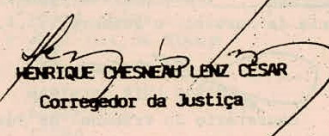
3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 10 de junho de 1992.


HENRIQUE MESHQUITA LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 29/92

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS: - SESSÃO REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 1992

PROCESSO Nº 320/92
COMARCA:- CURITIBA
RECORRENTE:- ALFREDO BRAZ, Titular do 5º Tabelionato de Notas.
RECORRIDO:- Des. Corregedor da Justiça do Estado
ACÓRDÃO Nº 6549
RELATOR:- DES. LEMOS FILHO
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

PROCESSO Nº 335/92
COMARCA:- JOAQUIM TÁVORA
RECORRENTE:- PAULO PAULINO RODRIGUES, Oficial de Justiça
RECORRIDO:- Doutor Juiz de Direito da referida Comarca
ACÓRDÃO Nº 6548
RELATOR:- DES. LEMOS FILHO
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

PROCESSO Nº 318/92
COMARCA:- PONTA GROSSA
RECORRENTE:- DOUTOR LOURIVAL MENDES, advogado
RECORRIDO:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA CÍVEL, DA COMARCA.
ACÓRDÃO Nº 6547
RELATOR:- DES. LEMOS FILHO
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Curitiba, 14 de setembro de 1992.-----

RELAÇÃO N.º 10/92

PROCESSO A SER JULGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 21.09.92, ÀS 13:30hs., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 349/92, de Ponta Grossa. Autos de Origem: Representação nº 02/92, de Ponta Grossa. Recorrente: Pedro Elias Sphair, Escrivão da 1a. Vara de Família daquela comarca.

Requerido: Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum daquela comarca.
Advogados: Acyr de Oliveira Lima, Rubens de Lima e Luiz Alberto de Lima
Relator: Des. Carlos Raitani.

Curitiba, 11 de setembro de 1992.

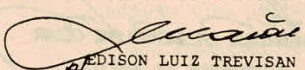
EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO
Nº 22/92

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

F A Z S A B E R, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº70-92-A, de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Escrivão do Crime da Comarca de entrância intermediária de COLOMBO.

Os interessados deverão juntar ao pedido, certidão ou declaração de contribuição ao Comprevi e demais associações, informações, sobre a ordem dos livros e papéis da escrivania, bem como a anuência do Juiz respectivo sobre a pretendida remoção. Faz saber, outrossim, que, não havendo interessado no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face de que dispõe o artigo 162 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois. (11.09.92).

Eu, Françoise Rangel de Lima, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, João Batista Cobbe (João Batista Cobbe), Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o Subscrevi.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário do Tribunal de Justiça

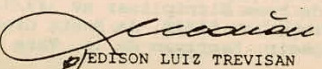
EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO
Nº 23/92

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

F A Z S A B E R, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 78-92-A, de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Escrivão do Crime da Comarca de entrância inicial de SANTA HELENA.

Os interessados deverão juntar ao pedido, certidão ou declaração de contribuição ao Comprevi e demais associações, informações, sobre a ordem dos livros e papéis da escrivania, bem como a anuência do Juiz respectivo sobre a pretendida remoção. Faz saber, outrossim, que, não havendo interessado no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face de que dispõe o artigo 162 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês setembro de mil novecentos e noventa e dois. (11.09.92).

Eu, Françoise Rangel de Lima, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, João Batista Cobbe (João Batista Cobbe), Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o Subscrevi.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 1175
OITAVA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO - RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL N. 38334-2 DE CURITIBA-7A. VARA. Apelantes: Combustec - Combustíveis Técnicos Ltda e outro. Adv.: Carlos Juarez Weber. Apelado: Banco America do Sul S/A. Adv.: Yoshihiro Miyamura. DESPACHO: Defiro a devolução de 4 (quatro) dias do prazo, uma vez que a suspensão dos prazos se deu a partir de 09/07. Intime-se. Em 16/08/92. (a) ROTOLI DE MACEDO

RELAÇÃO N. 1176

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA À PARTE

AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - 15 (QUINZE) DIAS.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 42340-9/01, DE CURITIBA - 20a. VARA CÍVEL. Embargante: Januária Olegária de Oliveira de Souza. Embargado: Viação Garcia Ltda. Adv.: José Antonio Nascimento Loyola, Moacyr Corrêa Filho e Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho.

RELAÇÃO N.1177

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA AS PARTES

AOS EMBARGADOS PARA IMPUGNAÇÃO - 15 (QUINZE) DIAS.

EMBARGOS INFRINGENTES N. 38730-4/01, DE CURITIBA - 1A. VARA CÍVEL. Embargante: Hamilton Calderari Leal Júnior. Embargados: Júlio César de Souza Araújo e sua mulher; Irineu Antunes Filho e sua mulher; Maria do Carmo Antunes Lopes; Darcy Antônio Gugelmin e sua mulher; Raul Alberto Dantas e sua mulher e Cláudio José Antunes. Advogado: Carlos Abrão Celli.

RELAÇÃO N. 1178

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO APELANTE - 3 (TRÊS) DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 50592-8, DE MARINGÁ - 5a. VARA CÍVEL. Apelantes: Sergio Oliveira e outro. Adv.: Ivan Neves Pedrosa e Antonio Gomes da Silva Junior. Apelados: Espólio de Megumu Tanaka e outros.

RELAÇÃO N. 1179

QUARTA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO APELADO PARA FALAR SOBRE DOCUMENTO - CINCO DIAS :

APELAÇÃO CÍVEL Nº 44957-2 DE CASCAVEL - 2a. VARA CÍVEL: Apelantes: Agro pastoril Miroca Ltda e outro. Apelado : Banco Bamerindus do Brasil S/A Adv.: Paulo Roberto Abrão e Luiz Alberto Ayres Busse.

RELAÇÃO N. 1180

SEXTA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO APELANTE - DEZ DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 53215-8, DE CURITIBA - 1a. VARA. Apelante: Murilo Bastos Pacheco. Adv.: Murilo Bastos Pacheco. Apelados: Maria Tena Hertz e outros.

RELAÇÃO N. 1181

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 21 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO | PROCESSO |
|-----------------------------|----------|
| ADEMAR JOSE PAVANI | 012 |
| ADMIR IRACY VILELA | 005 |
| ALACIR BORGES SCHMIDT | 020 |
| ALEX PANERARI | 007 |
| ALEXANDRE ROBERTO PEIXER | 016 |
| ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR | 024 |